



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 435, DE 2016
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera o art. 7º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para exigir a certificação de gestor de sistema de integridade como condição para atenuar sanções administrativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 7º**

.....
VIII – a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, certificados por gestor de sistema de integridade devidamente preparado para a função;

.....
§ 1º

§ 2º São funções básicas do gestor de sistemas de integridade:

- I – gerir de forma autônoma os mecanismos e procedimentos do inciso VIII do *caput*, contribuindo para seu aperfeiçoamento contínuo;
- II – atuar de forma constante e engajada nas interações entre a pessoa jurídica e as autoridades públicas;
- III – manter de forma atualizada e disponível a documentação relevante ao cumprimento do inciso VIII do *caput*.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de fevereiro de 2020.

Senadora **SIMONE TEBET**, Presidente